



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

FREGUESIA DE RORIZ

2022

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;

A transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto:

- a. A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
- b. A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
- c. A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
- d. A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
- e. A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
- f. A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios, previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

- 
- g. Utilização e ocupação da via pública;
 - h. Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;
 - i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;
 - k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
 - m. Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) atrás referidas são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios.

A transferência de competências dos Municípios para as freguesias são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução, de modo que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A par da aplicação da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, o legislador optou, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código de Procedimento Administrativo;

É convicção do Município de Santo Tirso, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as Freguesias podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos.

Considerando que a negociação, celebração, execução e cessação dos acordos, obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de Santo Tirso de 24 novembro de 2022 e da deliberação da Assembleia Municipal de 7 de dezembro de 2022 nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, e por se entender revestirem um carácter estruturante e serem de interesse geral e comum, o Município de Santo Tirso manteve totalmente no seu âmbito de intervenção as competências em matéria de gestão e manutenção corrente de feiras e mercados (com exceção das feiras semanais de Vila das Aves e Vila Nova do Campo, cuja gestão e manutenção já são daquelas freguesias); utilização e ocupação da via pública; e para autorização da realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente fo-

quetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, referidas, respetivamente, nas alíneas d), g) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, assim como manteve parcialmente, a gestão e manutenção dos espaços verdes designados por Parque D. Maria II, Parque Urbano Sara Moreira, Parque Ribeira do Matadouro, Parque Urbano de Geão, estes localizados na cidade de Santo Tirso, e Parque do Verdeal, localizado nas freguesias de Vila das Aves e S. Tomé de Negrelos, uma vez que têm uma área territorial relevante e assumem características de prestação de serviços de fruição pública de âmbito concelhio.

Considerando o disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que a proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências prevista no artigo 2.º do citado Decreto-lei, é da competência dos respetivos órgãos deliberativos, mediante proposta dos respetivos órgãos executivos;

Considerando que a transferência de competências tem carácter definitivo e universal nos termos do disposto no artigo 114.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais;

É celebrado, nos termos da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Auto de transferência de recursos para o exercício de competências entre o Município de Santo Tirso e a **Freguesia** nos seguintes termos:

Entre:

Município de Santo Tirso, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial, pessoa coletiva número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, em Santo Tirso, neste ato representado pelo respetivo presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por **Município**;

E

Freguesia de Roriz, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial, pessoa coletiva número 507 007 964, com sede na Rua da Ribeira, nº 49 4795-333, no concelho de Santo Tirso, através do seu órgão executivo **Junta de Freguesia**, neste ato representada pelo seu Presidente António Moisés de Araújo Andrade, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas disposições conjugadas das alíneas a), f), e g) do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, doravante designada por **Freguesia**.

*É de boa-fé e de livre vontade celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril de 2019, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:*



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e), f), h), i), j), k e l) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, nos seguintes domínios:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- Autorização da colocação de recintos improvisados;
- Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- Autorização da realização de acampamentos ocasionais.

2. O presente auto estabelece ainda as condições do exercício das competências pela Freguesia.

3. As competências identificadas no nº 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas, nos termos e de acordo com o **ANEXO I (Conteúdo e extensão das competências)** ao presente Auto de transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÂMBITO MATERIAL

1. A Câmara Municipal de Santo Tirso transfere para cada uma das Freguesias do Concelho de Santo Tirso as competências enunciadas no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril, de forma total ou parcial e com a exclusão das previstas nas alíneas d), g) e m).

2. O exercício de cada competência manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que Freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do **ANEXO I**.

CLÁUSULA TERCEIRA

REGULAMENTOS MUNICIPAIS

1. Os regulamentos municipais em vigor, são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Santo Tirso, podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da **Freguesia**, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da União de freguesias ou freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

CLÁUSULA QUARTA

DOMÍNIO MUNICIPAL

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício de competências que são objeto do presente Auto de Transferência.

CLÁUSULA QUINTA

PRINCÍPIOS

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA

FORMALIDADES LEGAIS PRÉVIAS

1. O Auto de transferência de recursos para o exercício de competências entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Santo Tirso, de 24 de novembro de 2022, e pela junta de freguesia de Roriz, em reunião de 12 de setembro de 2022 em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. O Auto de transferência de recursos para o exercício das competências entre o Município de Santo Tirso e a **Freguesia**, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Santo Tirso de 7 de dezembro de 2022, e da assembleia de freguesia de 20 de setembro de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da dita Lei nº 75/2013, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos financeiros a que se refere o presente Auto de Transferência serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento nº 2066 de 21 de novembro de 2022.
4. O compromisso inerente ao presente Auto de Transferência está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1892/2022, conforme documento de requisição externa de despesa nº 2285, de 21 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FREGUESIA

CLÁUSULA SÉTIMA

RECURSOS FINANCEIROS, RECURSOS HUMANOS E RECURSOS PATRIMONIAIS

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo Mapa Financeiro que constitui o **ANEXO II** e que faz parte integrante do presente Auto de Transferência.
2. As partes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais à transferência de competências previstas neste Auto.

CLÁUSULA OITAVA

TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que os municípios respetivos têm com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.
3. Caso os montantes previstos no número anterior sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, os mesmos são financiados por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
4. A dedução das receitas provenientes do IRS e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e transferida mensalmente para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
5. Enquanto a DGAL não operacionalizar a transferência direta das verbas para a **Freguesia**, o Município de Santo Tirso promoverá a transferência de recursos financeiros afetos às novas competências para as freguesias.

CLÁUSULA NONA

AFETAÇÃO DE MEIOS FINANCEIROS

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A Freguesia apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADE

A Freguesia considera-se responsável perante o Município de Santo Tirso pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente Auto de Transferência e confere ao município o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRAENTES

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do previsto no presente Auto, e não sejam matérias contidas no capítulo V (disposições finais), a Freguesia designa um responsável pelo acompanhamento da execução de todas as competências transferidas capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. O Município, por despacho do presidente da câmara, designa uma Comissão de Acompanhamento, composta por pessoas dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências transferidas a quem sejam confiadas as responsabilidades de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa designada pela Freguesia.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e telefónica.
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica.

ca prevista na cláusula seguinte.

6. O município pode solicitar e a freguesia deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício da competência transferida.

7. Cada uma das partes deve comunicar à outra, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da celebração deste Auto, os responsáveis designados nos termos previstos nos números 1 e 2 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO PELAS PARTES CONTRAENTES

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do previsto no presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes designados nos termos da cláusula anterior.

2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes.

3. O Presidente da Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.

4. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, a Freguesia, apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório da implementação e desenvolvimento das competências referente ao período em análise elaborado conforme modelo que a freguesia proponha à comissão de acompanhamento e aprovado por esta.

5. O relatório referido no número anterior terá sempre de ser enviado devidamente validado pelo Contabilista Certificado Público e Tesoureiro da Freguesia.

6. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.

7. As partes manterão um arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.

8. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO

A freguesia elabora anualmente, até ao final do primeiro trimestre do ano subsequente, um relatório de

avaliação do exercício das novas competências, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SUPERVISÃO DO ACORDO E DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR

1. As partes concertam entre si a supervisão da execução dos contratos de prestação de serviços em que a Freguesia é parte, em matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica.
2. As partes concertam igualmente entre si sobre matérias de exigência técnica para as quais a freguesia ainda não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica quando a opção para o exercício da competência seja a administração direta.
3. A Câmara Municipal de Santo Tirso pode determinar a suspensão de qualquer operação associada à execução da competência que importe risco de lesão ou lesão em curso no equipamento, em bens alheios ou possa afetar a segurança de pessoas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES LEGAIS E CLÁUSULAS APLICÁVEIS

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;
 - c) Decreto Lei n.º 57/2019 de 30 de abril;
 - d) Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro e sucessivas alterações, em especial da sua III parte, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORÇA DOS ANEXOS

1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

- ANEXO I - Conteúdo e extensão das competências;
- ANEXO II - Recursos Financeiros.

2. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia na vigência do Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PROTOCOLOS DO PRETÉRITO

1. A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município de Santo Tirso para a **Freguesia** determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência transferida, no âmbito do presente Auto.

2. As partes manifestam expressamente a sua vontade na integral manutenção dos Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução em vigor na presente data referentes a matérias distintas às previstas pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

REVERSÃO DAS COMPETÊNCIAS

Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

ADITAMENTOS E ADAPTAÇÃO

1. Durante a vigência do presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.

2. Os aditamentos ao presente Auto de transferência podem ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução.

3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.

4. A negociação e celebração dos aditamentos obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

ENTRADA EM VIGOR

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, independentemente de publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DIVULGAÇÃO

O presente Auto de transferência de competências do Município de Santo Tirso para a **Freguesia** é público e sujeito a divulgação no sítio institucional da internet do Município, bem como através de Edital em cada Freguesia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Santo Tirso, 28 de dezembro de 2022

O Presidente da **Câmara Municipal de Santo Tirso**,



O Presidente da **Junta de Freguesia**,



ANEXO I

CONTEÚDO E EXTENSÃO DAS COMPETÊNCIAS

ALÍNEA A), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Na Gestão e manutenção de espaços verdes as competências a transferir pela Câmara Municipal de Santo Tirso são:

- Os espaços verdes de enquadramento que correspondem a espaços envolventes a estruturas e edifícios urbanos, espaços verdes ligados à circulação rodoviária - faixas, placas separadoras de trânsito, rotundas desde que compostas por revestimentos vegetais, taludes e canteiros com revestimentos vegetais, tendo como coberto apenas relva, arbustos e por vezes árvores.

ALÍNEA B), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Na limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros as competências a transferir pela Câmara Municipal de Santo Tirso são:

As zonas objeto desta atividade encontram-se inventariadas pelos serviços municipais e organizadas por áreas de freguesia em que a unidade de medida selecionada (metro linear), é calculada em função dos dois lados de cada faixa de rodagem e passeios/ bermas, nos termos seguintes:

FREGUESIA DE RORIZ	VIA PÚBLICA	METROS	TOTAL
	E M. 513	3 250	
	E M. 513-2	1 000	
	E.M. 644	700	11 850
	C.M. 1114	2 100	
	E M. 209-2	4 800	

Considerando a oportunidade de obter sinergias com as freguesias nesta matéria, estabeleceram-se como pressupostos para o cálculo das áreas de atuação tendo em conta limite estabelecido por fator financeiro,

O valor de 0,70€ metro linear foi calculado em função dos preços unitários atualmente praticados, nos acordos de delegação de competência vigentes ou contratados a adjudicatários do serviço pelo Município de Santo Tirso, prevendo a realização de 2 (dois) cortes anuais.

ALÍNEA C), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO

Na manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, as competências a transferir pela Câmara Municipal de Santo Tirso são:

I. Todo o material urbano instalado no espaço público à exceção do mobiliário urbano objeto de concessão com a responsabilidade de manter, reparar e substituir, nomeadamente:

I. Bancos de jardim:

Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais;
Reparação ou substituição de componentes;
Reparação ou substituição das fixações do banco às respetivas bases.

II. Balizadores/Dissuasores e Pilaretes:

Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais;
Reparação ou substituição de componentes;
Reparação ou substituição das fixações do pilarete às respetivas bases.

III. Baias, balaústre e corrimãos:

Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais;
Reparação ou substituição de componentes;
Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.

IV. Dispensadores de sacos para dejetos caninos:

Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais;
Reparação ou substituição de componentes;
Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.
Colocação de sacos.

V. Papeleiras:

Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais;
Reparação ou substituição de componentes;
Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.

VI. Fontes, bebedouros e tanques comunitários:

Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais;
Reparação ou substituição de componentes;
Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases;
Eliminação de deficiências.

Ficam excluídos da transferência de competências em matéria de mobiliário urbano:

- a) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano que, embora instalado no espaço público, não seja da propriedade do Município de Santo Tirso;
- b) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano em regime de contrato de comodato ou de concessão com entidades terceiras.

ALÍNEA E), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Na Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico as competências a transferir pela Câmara Municipal de Santo Tirso são:



Carpintaria

- Substituição de vidros;
- Substituição/afinação/ reparação de ferragens de portas e janelas;
- Afinação de portas e janelas;
- Pequenas reparações e manutenção dos soalhos das salas;
- Colocação, deslocação, afixação de quadros, placards e cabides;
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (fechaduras, puxadores, borrachas, etc.);
- Outras pequenas reparações similares.

Instalações sanitárias

- Substituição/ Reparação de louças sanitárias e autoclismos;
- Substituição de azulejos partidos;
- Reparação/substituição de torneiras;
- Reparação/substituição de tampos de sanitas;
- Reparação /substituição de porta rolos, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- Pequenas reparações similares.

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- Fixação ou substituição de pequenos troços de cabos/fios elétricos;
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos;
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- Outras pequenas reparações similares.

Coberturas

- Substituição de telhas partidas;
- Limpeza dos telhados e coberturas;
- Desentupimento e limpeza de caleiros;
- Outras pequenas reparações similares.

Serralharia

- Reparação/substituição de fechaduras e outras ferragens;
- Reparação/substituição de peças de portas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal, reparação de redes de vedação;
- Outras pequenas reparações similares;
- Rebocos e Pinturas;
- Pequenas reparações no revestimento das paredes e tetos;
- Piniura de pequenas zonas,

- Manutenção de armários (pintura, envernizamento);
- Outras pequenas reparações similares.

Arranjos Exteriores

- Limpeza e manutenção dos espaços de recreio e ajardinados;
- Limpeza dos EJR e Campos de Jogo;
- Manutenção das balizas, nomeadamente pintura, redes e fixação.

Cláusula de Salvaguarda: Todas as intervenções diagnosticadas como necessárias e que não façam parte integrante da presente regulação, carecem de análise prévia das partes podendo eventualmente ser, para o efeito, celebrados acordos específicos para a sua execução. Estão ainda abrangidas intervenções sujeitas à capacidade individual e específica, nomeadamente de cariz técnico de cada Freguesia.

ALÍNEA F), N.º1 ARTIGO 2.º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Esta competência integra-se na gestão das pequenas reparações referindo-se a espaços verdes e áreas adjacentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

ALÍNEA H), N.º1 ARTIGO 2.º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL O LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, QUANDO A MENSAGEM ESTÁ RELACIONADA COM BENS OU SERVIÇOS COMERCIALIZADOS NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO OU OCUPA O DOMÍNIO PÚBLICO CONTÍGUO À FACHADA DO MESMO

Em conformidade com regulamento Municipal – artigo 2.º, n.º2 DL 57/2019 de 30 de abril

ALÍNEA I), N.º1 ARTIGO 2.º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL A AUTORIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Em conformidade com regulamento Municipal em vigor sobre o licenciamento das atividades diversas - atividade de exploração de máquinas de diversão.

ALÍNEA J), N.º1 ARTIGO 2.º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL A AUTORIZAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE RECINTOS IMPROVISADOS

Em conformidade com regulamento Municipal – artigo 2º, nº2 DL 57/2019 de 30 de Abril

ALÍNEA K), N.º1 ARTIGO 2.º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL A AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE, DESDE QUE ESTES SE REALIZEM EXCLUSIVAMENTE NA SUA ÁREA DE JURISDIÇÃO

Em conformidade com regulamento Municipal – artigo 2º, nº2 DL 57/2019 de 30 de Abril

ALÍNEA L), N.º1 ARTIGO 2.º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL A AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Em conformidade com regulamento Municipal para o licenciamento de atividade de acampamentos ocasionais em vigor.

ANEXO II

RECURSOS FINANCEIROS

ALÍNEA A), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Freguesia de Roriz	15 000€

O valor foi calculado em função dos preços unitários atualmente praticados, nos acordos de delegação de competência vigentes ou contratados a adjudicatários do serviço pelo Município de Santo Tirso.

ALÍNEA B), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Freguesia de Roriz	16 590€

FASEAMENTO	RECURSO FINANCEIRO POR FASES
1º Semestre	8 295€
2º Semestre	8 295€

O valor foi calculado em função dos preços unitários atualmente praticados, nos acordos de delegação de competência vigentes ou contratados a adjudicatários do serviço pelo Município de Santo Tirso.

ALÍNEA C), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Freguesia de Roriz	500€

O valor foi calculado em função dos preços unitários atualmente praticados, nos acordos de delegação de competência vigentes ou contratados a adjudicatários do serviço pelo Município de Santo Tirso.

ALÍNEA E), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Freguesia de Roriz	4 615€

O valor foi calculado em função dos preços unitários atualmente praticados, nos acordos de delegação de competência vigentes ou contratados a adjudicatários do serviço pelo Município de Santo Tirso.

A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - ALÍNEA F), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

ENTIDADE	RECURSOS FINANCEIROS
Freguesia de Roriz	Os recursos financeiros referentes à presente competência encontram-se englobados nos recursos referentes à al. e) do nº 1 do artigo 2º DL 57/2019 de 30 de Abril

ALÍNEA H), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

O LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, QUANDO A MENSAGEM ESTÁ RELACIONADA COM BENS OU SERVIÇOS COMERCIALIZADOS NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO OU OCUPA O DOMÍNIO PÚBLICO CONTÍGUO À FACHADA DO MESMO

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

ALÍNEA I), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

A AUTORIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

ALÍNEA J), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

A AUTORIZAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE RECINTOS IMPROVISADOS

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

ALÍNEA K), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

A AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE, DESDE QUE ESTES SE REALIZEM EXCLUSIVAMENTE NA SUA ÁREA DE JURISDIÇÃO

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

ALÍNEA L), Nº1 ARTIGO 2º DL 57/2019 DE 30 DE ABRIL

A AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS

Nesta transferência de competência não existira qualquer fluxo financeiro do município para a freguesia, porque o fluxo que existira será proveniente da receita desta competência.

PRAÇA 25 DE ABRIL,
4780-373 SANTO TIRSO

WWW.CM-STIRSO.PT
SANTOTIRSO@CM-STIRSO.PT
